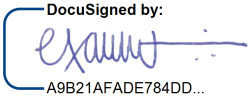


FOLHA			
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS			
GALHO POLÍTICA		TRONCO COMPLIANCE	ÁRVORE SISTEMA DE INTEGRIDADE
IDENTIFICADOR	REV	VERIFICADO: 08/10/2022	APROVADO:
0009.CO	01		Comitê de Ética, Ata Extraordinária, 26/10/2022
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA			
01. NT 06 - Política de Relacionamento com Agentes Públicos, Pironti			
02.			
03.			
04.			
05.			
OBSERVAÇÕES			
01.			
02.			
03.			
04.			
05.			
06.			
07.			
08.			
09.			
10.			
05			
04			
03			
02			
01	Emissão Inicial	J. Luz	A. Souza 21/09/2022
RV	MOTIVO	AUTOR	APROVADO DATA



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

1. OBJETIVO

A presente Política possui a finalidade de auxiliar e orientar os colaboradores da Consbem quanto às práticas e condutas éticas a serem adotadas no relacionamento com agentes públicos, especialmente durante os procedimentos licitatórios.

2. APLICAÇÃO

Visando a criação de uma cultura ética e transparente, a Política de Relacionamento com o Setor Público aplica-se de forma abrangente, isto é, todos os colaboradores da Consbem, sem distinção de cargo ou função, bem como os demais terceiros que venham a se relacionar e/ou representar a construtora, direta ou indiretamente, como parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros, devem observar e respeitar todas as diretrizes sedimentadas por esta e pelas demais políticas que compõem o Sistema de Integridade da companhia.

3. DEFINIÇÕES

Acreditamos que a efetiva criação de um ambiente íntegro ocorra mediante a ampla compreensão e divulgação das melhores práticas, desta forma, com o objetivo de auxiliar no melhor entendimento desta Política, se faz necessária a apresentação dos seguintes conceitos:

- **Órgão Público:** entidades com atribuições específicas da Administração Pública. Como por exemplo: órgãos do poder legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais), órgãos do poder executivo (Ministérios, Secretarias de Estado e Município, Governadorias, Prefeituras Municipais), autarquias ou autarquias sob regime especial/agências reguladoras (ADASA, ANVISA, ANA, ADASA), sociedades de economia mista (Petrobrás, Banco do Brasil), dentre outros.
- **Processo Licitatório:** consiste no processo administrativo adotado pelos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, para a contratação de obras, serviços, compra de produtos, locações ou alienações, no qual, de forma onômica,



serão selecionadas as melhores propostas, seguindo, dentre outros, os critérios de menor onerosidade, maior qualidade e vantagem.

- **Agente público:** pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporariamente ou permanentemente, com ou sem remuneração.
- **Pessoa politicamente exposta:** agente que desempenha cargo ou função pública relevante no Brasil ou no exterior, seus representantes, parentes e pessoas de relacionamento próximo.
- **Vantagem indevida:** qualquer tipo de pagamento, em dinheiro, ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, favores, oportunidades profissionais, oferecidos com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem legal ou imoral.
- **Conflitos de Interesses:** situações em que exista um conflito aparente entre determinado interesse particular de colaborador em face dos interesses das Consbem.
- **Suborno:** corrupção realizada sobre um indivíduo, por meio da entrega de determinada verba, de um presente ou da realização de um favor, para depois obter dessa pessoa algo e/ou algum benefício em troca.
- **Corrupção:** ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro, mas não se limitando a este, com finalidade ilícita.
- **Lavagem de dinheiro:** processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

4. DIRETRIZES E VEDAÇÕES

Contando com mais de 26 anos de atuação, a Consbem construiu uma sólida reputação no mercado, exercendo suas atividades sob os **pilares da ética e da transparência**, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e desenvolvimento do país.

Prezamos pela integridade em cada obra e serviço realizado, desta forma, qualquer prática ilícita, seja ela caracterizada como corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ou conduta que busque a obtenção de vantagem ilícita não são, de forma alguma, compactuadas ou incentivadas pela construtora.

De forma a fomentar a cultura ética e coibir atos ilícitos, observando os aspectos relacionais, institucionais e licitatórios, bem como em respeito às legislações vigentes e



aplicáveis, serão consideradas vedadas, durante o relacionamento com agentes públicos e/ou procedimentos licitatórios, as seguintes práticas:

1. **Relacionamento com Agentes Públicos:** em conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), é vedado a todos os colaboradores e demais terceiros que se relacionam e/ou atuam em nome da Consbem:
 - a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

2. **Processos Licitatórios:** observando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), é rigorosamente vedado:
 - a. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - h. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem



autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- i. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Em observância aos princípios elencados acima, é vedada a contratação de ex-agente público dentro do prazo de 6 (seis) meses após sua dispensa, exoneração, demissão ou aposentadoria. Tal disposição tem como fundamento afastar um possível conflito de interesses, conforme dispõe a Lei nº 12.813/2013 (art. 6º, inciso II).

Desta forma, é vedado à Consbem, por exemplo, estabelecer vínculo profissional com ex-agente público para desempenhar atividades relacionadas à área de competência do cargo ou emprego anteriormente ocupado.

Caso existam vínculos familiares até o segundo grau entre colaboradores da Consbem e agentes públicos de órgãos que a construtora tenha relacionamento, estes deverão notificar seu gestor e o *Compliance Officer* do fato.

Com a devida apuração da situação realizada pelo *Compliance Officer* da construtora, caberá ao setor de Recursos Humanos o registro do caso, demonstrando quais foram as medidas tomadas e a conclusão fundamentada, realizando a documentação e apontamento do ocorrido na ficha funcional do colaborador.

Acerca dos processos licitatórios, a Consbem participará daqueles que estiverem em conformidade com às atividades desempenhadas pela construtora, observando sempre os mais altos padrões éticos em cada procedimento.

5. PROCEDIMENTOS

A fim de promover um cenário ético e transparente, todos os parceiros de negócios, clientes e demais terceiros devem seguir os mesmos padrões de integridade observados pela Consbem, de modo a aplicar as políticas e procedimentos que compõem o Sistema de Integridade da construtora.

Além dos critérios observados em todos os relacionamentos dos quais a Consbem faz parte, aos clientes do âmbito público que possuam um valor de contrato razoável diante do faturamento da Construtora, deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:

- O contato para agendamentos será de modo formal, através de e-mail



institucional;

- Para toda reunião com agentes públicos, o colaborador da Consbem deverá estar acompanhado de outro colaborador;
- Os assuntos tratados em reunião deverão ser formalizados, seja por meio de ata, fotografia ou gravação de áudio, desde que autorizada pelos participantes.

Em conformidade com as melhores práticas de mercado, qualquer contato realizado com agente público deverá observar procedimentos claros estipulados previamente, em caso de impossibilidade de cumprimento destas disposições, as regras poderão ser flexibilizadas, entretanto, o *Compliance Officer* deverá ser anteriormente informado.

Especialmente durante os processos licitatórios, toda a comunicação com os envolvidos (parceiros de negócios e agentes públicos) deverá prezar pelos meios formais e idôneos, possibilitando a identificação dos participantes e o conteúdo tratado (quando possível), com isso será possível a apresentação de um histórico, bem como a geração de evidências para a Consbem.

Todos os procedimentos inerentes aos trâmites licitatórios serão geridos e administrados pela Consbem, ou por terceiros previamente autorizados. Caso seja de interesse da construtora a adoção da segunda hipótese, estes terceiros deverão atuar em conformidade com a presente política e o Código de Conduta da Consbem, estando sujeitos, inclusive, ao Anexo de Consequências da construtora, sem prejuízo de possíveis consequências judiciais.

6. RESPONSABILIZAÇÕES

Quando forem observados indícios de potenciais irregularidades ou possíveis conflitos de interesses durante o relacionamento com agentes públicos, especialmente no decorrer dos processos licitatórios, é dever de todos os colaboradores o reporte da situação para seu gestor responsável e ao *Compliance Officer*, bem como pelo Canal Aberto da Consbem.

As condutas que estiverem em desconformidade com as disposições apresentadas nesta e nas demais políticas adotadas pela Consbem serão apuradas e avaliadas pelo *Compliance Officer*, conjuntamente com o Comitê de Ética e a Alta Administração da construtora, seguindo os procedimentos e diretrizes do Código de Conduta, bem como seu



Anexo de Consequências.

Reforça-se que a alegação de desconhecimento da presente Política não poderá servir como escusa sobre eventual responsabilização de colaboradores ou terceiros relacionados, desta forma, é imprescindível o conhecimento das diretrizes aplicáveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Acreditamos que a promoção de uma cultura de integridade se dê pela contínua atualização e divulgação das melhores práticas, em vista disso, a Consbem realizará treinamentos e capacitações periódicas sobre a presente temática, bem como a respeito das demais políticas que compõem o Sistema de Integridade da construtora.

Caso existam dúvidas sobre quais condutas devem ser adotadas, ou ainda, questionamento sobre as políticas e normativas aplicadas pela Consbem, a área de *Compliance* e os demais canais de comunicação estarão disponíveis e à disposição dos colaboradores e terceiros.

Nas hipóteses em que existam omissões nesta Política, caberá ao *Compliance Officer*, em conjunto ao Comitê de Ética e da Alta Administração da Consbem, a deliberação da situação.